



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 19 de agosto de 2013 - Nº 832 - Divulgado em 16/08/2013

Cons. Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	Cons. Pres. da 2ª Câmara Antônio Nominando Diniz Filho	Subproc. Geral da 1ª Câmara Marcílio Toscano Franca Filho	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto
Cons. Vice-Presidente Umberto Silveira Porto	Conselheiro Ouidor André Carlo Torres Pontes	Subproc. Geral da 2ª Câmara Elvira Sâmara Pereira de Oliveira	Auditores Antônio Cláudio Silva Santos
Cons. Corregedor Fernando Rodrigues Catão	Cons. Coord. da ECOSIL Arnóbio Alves Viana	Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão		Renato Sérgio Santiago Melo
			Oscar Mamede Santiago Melo
			Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Errata.....	2
Comunicações.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	3

Sessão: 1958 - 25/09/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02605/11](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Gestor(a); RICARDO ALVES DA SILVA, Responsável; JOSÉ TARGINO MARANHÃO, Interessado(a); OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO, Interessado(a); ROOSEVELT VITA, Advogado(a); HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA, Advogado(a).

Sessão: 1954 - 28/08/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [03643/11](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Massaranduba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: RONALDO AGRA MACHADO, Ex-Gestor(a); LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, Advogado(a); MOISÉS FERNANDES DA SILVA, Advogado(a).

Sessão: 1957 - 18/09/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [04012/11](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: REGINALDO CONSTANTINO DE LIMA, Gestor(a); MARLYSON PEDRO DA COSTA, Interessado(a); JOSÉ EDBERTO GOMES DE MELO, Interessado(a); RIVALDO VIRGÍNIO CABRAL JÚNIOR, Interessado(a); JOSÉ ANTONIO DANTAS, Interessado(a); PEDRO GOMES PEREIRA, Interessado(a); EUFRÁSIO VICTOR SOBRINHO, Interessado(a); JOANA D'ARC SILVA, Interessado(a); FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL, Advogado(a).

Sessão: 1956 - 11/09/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [04097/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 1958 - 25/09/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [04271/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: LUCRÉCIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA, Gestor(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a); MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, Advogado(a).

Sessão: 1954 - 28/08/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02390/12](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Amparo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: CÍCERO FRANCISCO MACIEL, Ex-Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a).

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1955 - 04/09/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02229/07](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); ECIÉLIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Ex-Gestor(a); JOSÉ NUNES MAIA, Procurador(a).

Sessão: 1954 - 28/08/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02574/01](#)

Jurisdição: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2001

Intimados: JOSÉ LINS DA SILVA FILHO, Gestor(a); JOSÉ LINS DA SILVA, Ex-Gestor(a); JOSÉ ORLANDO DE FARIAS, Advogado(a).

Sessão: 1956 - 11/09/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [05822/10](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: RIVALDO VIRGÍNIO CABRAL JÚNIOR, Gestor(a); MARLYSON PEDRO COSTA, Interessado(a); PEDRO GOMES PEREIRA, Interessado(a); JOSÉ ANTONIO DANTAS, Interessado(a); REGINALDO CONSTANTINO DE LIMA, Interessado(a); JOANA D'ARC SILVA DOS SANTOS, Interessado(a); FRANCISCO ANTONIO DE ASSIS, Interessado(a); JOSE EDBERTO GOMES DE MELO, Interessado(a); EUFRÁSIO VICTOR SOBRINHO FEVEREIRO, Interessado(a); FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL, Advogado(a).



Sessão: 1957 - 18/09/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02824/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: REGINALDO CONSTANTINO DE LIMA, Gestor(a); EUFRÁSIO VICTOR SOBRINHO FEVEREIRO, Interessado(a); JOSÉ EDIBERTO GOMES DE MELO, Interessado(a); MARLYSON PEDRO COSTA, Interessado(a).

Sessão: 1955 - 04/09/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [03067/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: COSMO SIMÕES DE MEDEIROS, Gestor(a).

Sessão: 1956 - 11/09/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [03220/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: ITAMAR MOREIRA FERNANDES, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 1956 - 11/09/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [03241/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JOÃO CLEMENTE NETO, Ex-Gestor(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 1956 - 11/09/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [06602/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Intimados: LUCRÉCIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA, Gestor(a); YANNA MEDEIROS, Interessado(a); CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO, Interessado(a); MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, Interessado(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02563/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: MAXNOÁ BIZERRA LEITE, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [02693/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JOÃO BATISTA DIAS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos da DIAGM V, fls. 166/190 dos autos.

Processo: [03231/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: FLÁVIO AUGUSTO CARDOSO CUNHA, Procurador(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a); VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, os relatórios dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 122/134, 136/141 e 142/144 dos autos.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 17/07/2013:

Sessão: 1953 - 21/08/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02856/12](#)

Jurisdicionado: Junta Comercial do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JOÃO MONTEIRO DA FRANCA NETO, Ex-Gestor(a); JUTAY MENESES GOMES, Ex-Gestor(a); DIOGO MAIA MARIZ, Advogado(a); SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 25/07/2013:

Sessão: 1953 - 21/08/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02965/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ LINS DA SILVA FILHO, Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Comunicações

DOCUMENTO: 18920/13

SUBCATEGORIA: Petição

JURISDICIONADO: Fundo Especial do Poder Judiciário

ASSUNTO: Ofício nº 939/13 - Faz Petição Ref. Proc. TC- nº 2691/11

DESPACHO

Cuida o presente documento de ofício aviado pela Exma. Presidente do TJPB, Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, acerca do Acórdão APL TC 359/13, exarado nos autos do processo TC 2.691/11, alegando, em síntese, não ter sido intimada do teor da decisão mencionada e solicitando a reforma do Acórdão.

A respeito da comunicação da decisão à autoridade interessada, a Lei Complementar Estadual nº 18/93 (Lei Orgânica do TCEPB) estabelece, em seu art. 22:

Art. 22. A comunicação dos atos e decisões do Tribunal presume-se perfeita com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, nos termos do Regimento Interno e respeitadas as prescrições legais.

O Acórdão APL TC 359/13 foi publicado na edição do Diário Oficial Eletrônico de 03/07/13, cumprindo, assim, as prescrições legais de publicidade.

De outra parte, o presente documento, embora datado de 31/06/13, apenas foi protocolizado nesta Corte em 13/08/13, muito após o transcurso do prazo para Recurso de Reconsideração, que expirou em 18/07/13. Assim, o expediente não pode ser convertido em recurso dada sua intempestividade.

À SECPL para, por via postal e publicação no DOE, intime a requerente do teor do presente despacho.

João Pessoa, 14/08/2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2541 - 05/09/2013 - 1ª Câmara

Processo: [12107/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Intimados: FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA, Gestor(a); FLÁVIA SERRA GALDINO, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [10580/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux



Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2009
Citados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05224/10](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2008
Citados: MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05867/11](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Citados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [10412/11](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Citados: MARIA DAS NEVES PINHEIRO DA SILVA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [13889/12](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Citados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06714/06](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2006
Citado: IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06254/10](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010
Citado: IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03032/12](#)
Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Citado: ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o solicitado.

Processo: [06792/12](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Citado: JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06795/12](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Citado: JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2691 - 27/08/2013 - 2ª Câmara
Processo: [00142/13](#)
Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Intimados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03874/11](#)
Jurisdição: Fundo Mun. de Assist. Social de Santa Cecília
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Citados: GEORGIA SANTANA PESSOA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [12040/12](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bento
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2011
Citados: MARCELO MARINHO FERNANDES ANDRADE, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [09254/13](#)
Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2012
Citados: EDMON GOMES DA SILVA FILHO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03486/11](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2010
Citado: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04250/13](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2012
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01669/13
Sessão: 2688 - 06/08/2013
Processo: [06730/06](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Solânea
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2006
Interessados: FRANCISCO DE ASSIS DE MELO, Ex-Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 06730/12, que trata de inspeção especial instaurada a partir de representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho 13ª Região, decorrente de denúncia apresentada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares de



profissionais da área de saúde realizadas pela Prefeitura de Solânea, com burla ao que dispõe o art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, ausente, por motivo justificado, o Cons. Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 01341/2012, que, dentre outras deliberações, fixou prazo ao então Prefeito de Solânea, Sr. Francisco de Assis de Melo, para encaminhamento de justificativas acerca da perpetuidade das contratações por excepcional interesse, em detrimento da realização de concurso público, descumprindo o que determina o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, já que se trata de atribuições típicas de cargos efetivos; II. APLICAR A MULTA DE R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao ex-prefeito daquele Município, Sr. Sr. Francisco de Assis de Melo, em razão do não cumprimento do Acórdão AC2 TC 1341/2012, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE, para recolhimento voluntário na conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. DETERMINAR à Auditoria que, ao analisar a prestação de contas do Município de Solânea, exercício de 2013, verifique a perpetuidade ou não dos contratos por excepcional interesse acima relacionados, em detrimento da realização de concurso público, descumprindo o que determina o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como a decisão do TJ-PB, através da ADIN nº 001999.2010.000.573-8/001; e IV. DETERMINAR à Secretária da Câmara que dê conhecimento, via citação postal, ao atual Prefeito de que as irregularidades remanescentes, se ainda subsistirem, serão verificadas quando da análise de suas contas, relativas a 2013, bem como que a Lei municipal nº 12/1997, que dispõe sobre necessidade temporária de excepcional interesse público, fora considerada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado, através da ADIN nº 001999.2010.000.573-8/001.

Ato: Acórdão AC2-TC 01670/13

Sessão: 2688 - 06/08/2013

Processo: [06806/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: ROBERTO FLORENTINO PESSOA, Ex-Gestor(a); LARISSA PIRES DE SA DIAS DE ARAUJO, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 06806/06, que trata de inspeção especial instaurada a partir de representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho 13ª Região, decorrente de denúncia apresentada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares de profissionais da área de saúde realizadas pela Prefeitura de Santa Cecília, com burla ao que dispõe o art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade de votos, ausente, por motivo justificado, o Cons. Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 01343/2012, que, dentre outras deliberações, fixou prazo ao então Prefeito de Santa Cecília, Sr. Roberto Florentino Pessoa, para encaminhamento de justificativas acerca da perpetuidade das contratações por excepcional interesse constantes do Anexo Único do citado Acórdão, em detrimento da realização de concurso público, descumprindo o que determina o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, já que se trata de atribuições típicas de cargos efetivos; II. APLICAR A MULTA DE R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao ex-Prefeito daquele Município, Sr. Sr. Roberto Florentino Pessoa, em razão do não cumprimento do Acórdão AC2 TC 1343/2012, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE, para recolhimento voluntário na conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. DETERMINAR à Auditoria que, ao analisar a prestação de contas do Município de Santa Cecília, exercício de 2013, verifique a perpetuidade ou não dos contratos por excepcional interesse acima relacionados, em detrimento da realização de concurso público, descumprindo o que determina o art. 37, inciso II, da

Constituição Federal, já que se trata de atribuições típicas de cargos efetivos; e IV. COMUNICAR ao atual Prefeito que as irregularidades remanescentes, se ainda subsistirem, serão verificadas quando da análise de suas contas, relativas a 2013.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00091/13

Sessão: 2688 - 06/08/2013

Processo: [08529/08](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: FRANKLIN DE ARAUJO NETO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08529/08, relativamente à determinação contida no Acórdão AC2 TC 376/2010, fls. 776/778, de verificação in loco da obra de ampliação do sistema de abastecimento d'água da cidade de Itaporanga, objeto da Concorrência nº 06/2008 e do Contrato nº 10/2009, dela originado, procedidos pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, tendo como responsável o Ex-presidente Franklin de Araújo Neto, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, ausente o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, por motivo justificado, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR o arquivamento do processo, vez que, embora a obra não tenha sido concluída, não foram constatadas irregularidades nos serviços medidos, tendo sido deflagrada a Concorrência nº 02/2012 para a conclusão dos trabalhos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01668/13

Sessão: 2688 - 06/08/2013

Processo: [02472/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2008

Interessados: EDNALDO PAULO LINO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, que trata da inspeção especial para exame da legalidade dos atos de admissão de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), decorrentes de seleção pública procedida pelo Estado da Paraíba em parceria com o Município de Cuitegi, conforme previsto nos §§ 4º a 6º do art. 198 da Constituição Federal, incluídos pela EC 51/2006, de responsabilidade do Ex-prefeito Ednaldo Paulo Lino, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 18/2009; e II. ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito, oficiando-lhe por via postal, para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, os atos de nomeação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS Francinaldo Augusto Gomes; Silvana Mendes dos Santos; Manoel Mendes da Silva; Maria José Gomes da Silva; Maria Soledade Marques de Souza; José da Penha Sales; Maria das Graças Pedro Rodrigues; Adriano Galdino da Silva; Rosileide Juvino Cavalcante; Maria da Luz de Oliveira Araújo; Simone da Silva; Amanda Priscila Azevedo da Silva; Marilza amaro Firmino; Tânia Maria de Sousa Rodrigues; Irene Luiz de Araújo; e Maria Lúcia dos Santos Lima; e III. DETERMINAR a Auditoria que, ao analisar a prestação de contas do município de Cuitegi, exercício de 2013, no que diz respeito à contratação por excepcional interesse, observe o teor da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba relativamente à ADIN 999.2010.000589-4/001.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00092/13

Sessão: 2688 - 06/08/2013

Processo: [06164/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: AUSTERLIANO EVALDO ARAÚJO, Gestor(a); TAINÁ DE FREITAS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente aos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Gado Bravo, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito, para que apresente a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, a comprovação do devido



retorno à legalidade no concernente à falta das portarias de nomeação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS Maria da Penha Ferreira da Silva, Maria Gilda da Silva, Maria José de Figueiredo Alves e Verônica Bernardo Siqueira, bem assim quanto à ausência da quantificação de vagas para o mesmo cargo, ou forneça os necessários esclarecimentos neste ponto.

Ato: Acórdão AC2-TC 01642/13

Sessão: 2688 - 06/08/2013

Processo: [03350/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: PAULO ROBERTO GOMES DE SOUSA, Responsável; GERALDO MENDES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Geraldo Mendes da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Marlene Alves Mendes, matrícula n.º 14, que ocupava o cargo de Auxiliar de Escrita, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01605/13

Sessão: 2688 - 06/08/2013

Processo: [09419/13](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: EMILIA CORREIA LIMA, Responsável; GILDIMAR ALVES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09419/13, referentes à licitação, na modalidade tomada de preços 03/2013, realizada pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, sob a responsabilidade da Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA – Presidente da CEHAP, para conclusão da construção de um conjunto residencial composto de 20 unidades habitacionais no Município de Poço José de Moura pelo Programa Pró-Moradia, contemplando rede de abastecimento d'água, ligações domiciliares de água e de esgoto e serviços complementares de vias, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES a licitação, na modalidade tomada de preços 03/2013, e seu contrato 11/2013, e II) DETERMINAR a anexação de cópia desta decisão ao Processo TC 06397/13 (Inspeção Especial de Contas/2013/CEHAP).